



MENSAGEM Nº 309/2019



Ref.: Projeto de Lei nº 309/2019.

Assunto: Autoriza o Executivo Municipal a receber imóvel em doação.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Com os cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar o Projeto de Lei que trata sobre a doação de imóvel ao patrimônio público municipal.

Visando dar azo às disposições constitucionais e àquelas definidas em legislação municipal especial, que tratam sobre a política ambiental, especialmente àquela consagrada no artigo 225¹ da Constituição Federal, o Poder Público Municipal decidiu consagrar uma área específica para a criação do Jardim Botânico de São Bento do Sul.

Após estudos e levantamentos, constatou-se que o local ideal para alocar o pretendido Jardim Botânico é justamente na área de floresta que existe no imóvel que abriga a Fundação de Ensino Tecnologia e Pesquisa – FETEP, inclusive possibilitando futuras parcerias na área da pesquisa ambiental com a própria Fundação e também com Instituições de Ensino interessadas.

Dessa forma, há tempos iniciaram-se os diálogos institucionais e como resultado a Fundação de Ensino Tecnologia e Pesquisa – FETEP aceitou doar a **área de 107.892,35 m²** (cento e sete mil e oitocentos e noventa e dois metros e trinta e cinco decímetros quadrados) da área total da matrícula original sob nº 43.692, situado no bairro Centenário, próximo à Rua Hans Dieter Schmidt, como área a ser destinada ao Jardim Botânico de São Bento do Sul.

Importante mencionar que no evento denominado ENIT, promovido pela própria doadora (FETEP) no ano de 2018, foi assinado simbolicamente o

1 Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

(...)

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção

(...)

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

CMSBS 26/07/2019 13:24



documento que dispõe sobre a criação do Jardim Botânico de São Bento do Sul, posteriormente formalizado por meio do Decreto nº 1050, de 20 de setembro de 2018.

Atendendo, portanto, aos ditames da Lei Orgânica, o Poder Executivo encaminha o presente projeto à Casa de Leis para que sejam cumpridos os requisitos legais, de forma que pugno, desde já, pela aprovação do presente Projeto de Lei.

São Bento do Sul, 22 de julho de 2019.


MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 309, DE 22 DE JULHO DE 2019.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL A RECEBER IMÓVEL EM DOAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais insculpidas na Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, por meio de doação, a área de 107.892,35 m² (cento e sete mil, oitocentos e noventa e dois metros e trinta e cinco decímetros quadrados) de uma área maior de 167.313,00 m² (cento e sessenta e sete mil e trezentos e treze metros quadrados) do imóvel matriculado sob o nº 43.692, Livro nº 2, Ficha nº 1 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Bento do Sul, localizado no Bairro Centenário, nesta cidade, de propriedade da Fundação de Ensino Tecnologia e Pesquisa – FETEP.

Parágrafo único. A área de 107.892,35m² (cento e sete mil, oitocentos e noventa e dois metros e trinta e cinco decímetros quadrados) do imóvel matriculado sob o nº 43.692, Livro nº 2, Ficha nº 1 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Bento do Sul, inserta na Zona Educacional (ZE), possui o seguinte Memorial Descritivo: Inicia-se no marco denominado '0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 664669.260 m e N= 7095514.618 m dividindo-o com o WALLY CHAPIEWSKY (matricula 03.111); Daí segue confrontando com WALLY CHAPIEWSKY (matricula 03.111) com o azimute de 180°24'32" e a distância de 41.80 m até o marco '1' (E=664668.961 m e N=7095472.823 m); Daí segue confrontando com VILSON ROSA (matricula 38.715) com o azimute de 180°24'32" e a distância de 14.00 m até o marco '2' (E=664668.862 m e N=7095458.823 m); Daí segue confrontando com JEISON BAUER (matricula 38.714) com o azimute de 180°24'32" e a distância de 12.00 m até o marco '3' (E=664668.776 m e N=7095446.823 m); Daí segue confrontando com TRAVESSA com o azimute de 180°24'32" e a distância de 10.96 m até o marco '4' (E=664668.698 m e N=7095435.863 m); Daí segue confrontando com FUNDAÇÃO DE ENSINO TECNOLOGIA E PESQUISA - FETEP (matricula 43.692) com o azimute de 90°24'33" e a distância de 19.88 m até o marco '5' (E=664688.575 m e N=7095435.721 m); Daí segue com o azimute de 178°19'21" e a distância de 116.86 m até o marco '6' (E=664691.996 m e N=7095318.914 m); Daí segue com o azimute de 182°00'53" e a distância de 30.54 m até o marco '7' (E=664690.922 m e N=7095288.394 m); Daí segue confrontando com MARTIM KOLLROSS (matricula 41.178) com o azimute de 73°15'14" e a distância de 135.20 m até o marco '8' (E=664820.387 m e N=7095327.349 m); Daí segue confrontando com IVO LINZMEYER (matricula 32.707) com o azimute de 74°02'44" e a distância de 80.17 m até o marco '9' (E=664897.469 m e N=7095349.386 m); Daí segue confrontando com TERESINHA MARIA SCHÖFFEL BERTOLI (matricula 32.706) com o azimute de 74°02'44" e a



distância de 74.20 m até o marco '10' (E=664968.810 m e N=7095369.781 m); Daí segue com o azimuth de 74°02'44" e a distância de 115.85 m até o marco '11' (E=665080.198 m e N=7095401.626 m); Daí segue confrontando com IVO LINZMEYER (matricula 32.705) com o azimuth de 74°02'44" e a distância de 65.06 m até o marco '12' (E=665142.751 m e N=7095419.509 m); Daí segue confrontando com ERVINO RANK (matricula 12.601 com o azimuth de 74°02'44" e a distância de 20.30 m até o marco '13' (E=665162.269 m e N=7095425.089 m); Daí segue confrontando com FUNDAÇÃO DE ENSINO TECNOLOGIA E PESQUISA - FETEP (matricula 43.692) com o azimuth de 340°32'07" e a distância de 248.70 m até o marco '14' (E=665079.398 m e N=7095659.571 m); Daí segue confrontando com SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZADO INDUSTRIAL (matricula 29.539) com o azimuth de 250°32'07" e a distância de 173.00 m até o marco '15' (E=664916.285 m e N=7095601.923 m); Daí segue confrontando com INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE (matricula 40.668) com o azimuth de 250°32'07" e a distância de 262.00 m até o marco '0=PP' (E=664669.260 m e N=7095514.618 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 107.892,35 m² (cento e sete mil oitocentos e noventa e dois metros e trinta e cinco decímetros quadrados).

Art. 2º A área objeto desta lei, doada ao Município, será destinada a abrigar o Jardim Botânico de São Bento do Sul.

Parágrafo Único. Compete ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Bento do Sul – SAMAE em parceria com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de São Bento do Sul, ou outro órgão ou unidade que o substituir, a implementação e gestão do Jardim Botânico de São Bento do Sul, podendo também ser firmada parceria para a execução das atividades com Associações, Consórcio Quiriri e Instituições de Ensino e de Pesquisa.

Art. 3º A doação tratada no artigo anterior far-se-á por escritura pública e eventuais despesas decorrentes da lavratura do documento correrão por conta do donatário.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar os demais atos necessários para efetivação da doação prevista nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 22 de julho de 2019.


MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal